



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

PORTARIA Nº 469/2022

Suspende *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-1490/2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que trata o processo de registro de Edson de Jesus Gomes, brasileiro, diplomado com o título de Engenheiro em Agroecologia pelo Instituto Universitário Latino Americano de Agroecologia "Paulo Freire", Barinas, Venezuela;

Considerando que o processo foi objeto da Deliberação CEAP nº 265/2021, de 7 de outubro de 2021 (SEI 0511109), e dos pedidos de vistas em 1ª discussão (relatado em 29/07/2022 – SEI 0634661), e em 2ª discussão (relatado em 19/10/2022 – SEI 0669786);

Considerando que, durante a Sessão Plenária nº 1.618, o assunto foi discutido em Plenário, sendo aprovada a Deliberação CEAP nº 265/2021, por meio da Decisão nº PL-1490/2022;

Considerando, entretanto, que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, ao revisar os documentos do processo, identificou fato novo advindo a posteriori do relato de 1º pedido de vista no processo que implica em ações imediatas por parte do Confea;

Considerando que consta do processo do Confea o Ofício OF/GP/Nº 668 do Crea-BA, de 15 de setembro de 2022 (SEI 0659073), em resposta ao OFÍCIO Nº 1654/2022/CONFEA, de 26 de julho de 2022, referente à diligência solicitada pela conselheira relatora em 1º pedido de vista (SEI 0521522);

Considerando que a resposta do Regional encaminha um esclarecimento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (DECLARAÇÃO N" 7/2022 - NUGAERD (11.01.26.01) acerca da revalidação do diploma do interessado;

Considerando que a instituição de ensino declarou que o interessado Edson de Jesus Gomes "...teve seu diploma de Engenharia em Agroecologia do IALA - Instituto Universitário Latino Americano Paulo Freire revalidado por esta Universidade como equivalente ao Diploma de Tecnologia em Agroecologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia em 02/10/2017.";

Considerando que esse esclarecimento, anexado ao processo em 22/09/2022, após a deliberação da CEAP (07/10/2021) e do 1º relato em pedido de vistas (29/07/2022), e anteriormente ao 2º relato de pedido de vistas (19/10/2022), implica na correção da Decisão nº PL-1490/2022 tendo em vista que o título concedido foi o de Engenheiro Agrônomo;

Considerando que tal correção se justifica de forma que o mesmo critério seja aplicado a todos os casos de processos de diplomados no exterior, concedendo o título da forma como revalidado pela instituição de ensino pública brasileira;

Considerando que, dessa forma, cumpre-se a ação judicial transitada em julgado que determina a estrita coincidência entre o título acadêmico e profissional;

Considerando que o título a ser concedido ao interessado é o de Tecnólogo em Agroecologia (código 312-23-00) e as atribuições da Resolução nº 313, de 1986, aplicadas à respectiva

área.

Considerando o poder de autotutela administrativa, nos termos do artigo 53 da Lei 9.784/1999 e súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII do Regimento do Confea estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe em seu art. 9º que compete ao Plenário: "(...) LVII – apreciar e decidir sobre assunto aprovado ad referendum pelo presidente";

Considerando que o art. 116 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que "*O presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo*"; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 04121/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão Plenária PL-1490/2022.

Art. 2º Propor ao Plenário do Confea, a declaração de nulidade da Decisão Plenária PL-1490/2022, por vício procedimental e erro de julgamento, nos termos da fundamentação lançada acima.

Art. 3º Propor ao Plenário do Confea homologar o registro profissional de Edson de Jesus Gomes, brasileiro, com o título de Tecnólogo em Agroecologia (código 312-23-00) e as atribuições da Resolução nº 313, de 1986, aplicadas à respectiva área.

Art. 4º Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria nº 468/2022 (SEI 0671378) publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 21/10/2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 24/10/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 25/10/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0671599** e o código CRC **D3E1CDB9**.